

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 01 – RITO ORDINÁRIO N° 0096/21

PROA 21/0587-0003913-5

*Análise de Classificação e Habilitação referente ao
RO n° 0096/21 – SULIC/CORSAN*

**PROJETO E EXECUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 500 Kva
(CLASSE 25 kV), COM FORNECIMENTO DE
TRANSFORMADOR E CUBÍCULO DE MÉDIA
TENSÃO NAS INSTALAÇÕES DA CASA DE
BOMBAS EBE-2 DA CORSAN EM CAPÃO DA
CANOA - RS.**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022, às 14hs, deu-se início a 1º Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, **restaram classificadas** em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$ 1.223.049,67 (Hum milhão e duzentos e vinte e três mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos):**

1º PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – 02.492.746/0001-95 – R\$1.088.000,00 (Hum milhão e oitenta e oito mil reais).

2º EFICAZ ENGENHARIA LTDA – 03.830.484/0001-94 – R\$1.223.049,00 (Hum milhão e duzentos e vinte e três mil e quarenta e nove reais).

3º JONATHAN CARLOS NUNES DO NASCIMENTO – 43.081.244/0001-59 – R\$1.500.000,00. (Hum milhão e quinhentos mil reais).

O Fornecedor PHS CONSTRUCOES EIRELI foi **desclassificado**, em 20/06/2022, devido ao NÃO atendimento, mesmo após diligência, do subitem 13.2.6 do Edital.

O Fornecedor MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA foi **desclassificado**, em 01/07/2022, devido ao NÃO atendimento do subitem 13.2.6 do Edital. Ocasão na qual não se fez necessária diligência quanto aos outros materiais do subitem 13.2.6, visto que material (is) principal (is) de avaliação claramente não atendia (m) ao especificado e, por conseguinte, ao subitem 13.2.6.

 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fornecedor SETE CONSTRUÇÕES EIRELI foi **desclassificado** em 19/07/2022, devido ao NÃO atendimento do subitem 13.2.6 do Edital. Ocasão na qual não se fez necessária diligência quanto aos outros materiais do subitem 13.2.6, visto que material (is) principal (is) de avaliação claramente não atendia (m) ao especificado e, por conseguinte, ao subitem 13.2.6.

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.** a qual restou inexitosa, ficando mantida a última proposta. Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA:

A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos da proposta.

Em 27/07/2022, a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação, conforme o item 14 do edital.

Apresentados tempestivamente, de forma eletrônica, os documentos da habilitação.

Contudo, em análise, a CPL não localizou documentação que, claramente, atendesse ao subitem 14.11.3 “Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional”, fato a ser verificado em diligência (relativa ao subitem 14.11.3), e deliberou sobre a necessidade de consulta para parecer das áreas técnicas competentes quanto à aceitabilidade dos subitens 14.12.5 e item 14.13, em especial subitem 14.13.3.

Relativamente ao subitem 14.12.5, a área técnica elaborou o Memo. nº 062/2022 – SUMOP/DEFE, no qual julgou **NÃO atendido do subitem 14.12.5:**

*“Análise: o profissional engenheiro Luiz Cesar do Nascimento, responsável técnico da empresa PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, **não** apresentou para fins de demonstração da qualificação técnico profissional os atestados de capacidade técnica solicitados, não atendendo às exigências do edital.*

***Para os itens:** atestado de prestação de serviço emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove pelo menos a realização de projeto e execução de posto de medição e proteção, de no mínimo 500 kVA de potência de transformação, informamos que:*

*- A certidão de acervo técnico apresentada (CAT com registro de atestado nº07202100000417) emitida pelo CREA-DF **não cita a atividade técnica de projeto** de posto de medição e proteção (ou subestação) de no mínimo 500 kVA, apenas de execução.*

*A ART 0720180030921 apresentada no processo, sobre serviços prestados à empresa de Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRAS, menciona a seguinte atividade técnica: **Execução Subestação de Energia Elétrica Abrigada 9.000 kVA.***

Analisamos não haver menção, na anotação de responsabilidade técnica citada (e nem nas demais ARTs de substituição apresentadas), de atividade de projeto, apenas de execução de posto de medição e proteção (subestação). Dessa maneira, a exigência da CGL 14.12.5 não foi atendida, pois apenas a atividade de execução foi verificada, faltando a comprovação da atividade de projeto.

 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com intuito de esclarecer o fato, se realmente haveria atividade de projeto associada à ART apresentada, buscaram-se mais informações do contrato presentes no atestado de capacidade técnica. Analisou-se então o documento anexado na sequência emitido pela empresa TELEBRAS. Extraiu-se o capítulo 3.8.2 para análise, conforme segue abaixo:

3.8.2. SUBESTAÇÕES

3.8.2.1. Cubículos Blindados: foram fornecidos e instalados quatro conjuntos de cubículos blindados classe 17,5 kV / 630 A / 20 kA, sendo entrada de energia (7 módulos), linha 1 e linha 2 (6 módulos); e, administrativo (6 módulos). Totalizando 25 módulos.

3.8.2.2. Transformação: foram fornecidos e instalados dois conjuntos de transformadores, resultando em uma topologia 2xN para N=2. Esses dois conjuntos operam de forma independente e foram instalados em salas separadas, com potência unitária de 2.000 kVA, totalizando 8.000 kVA, tensão 13,8/0,48 kV, instalados em paralelo. Para o prédio administrativo foi fornecido um transformador com potência de 1.000 kVA, tensão 13,8/0,38 kV. Potência total de transformação 9.000 kVA.

Análise: continua não havendo menção sobre a atividade de elaboração de projeto no capítulo analisado, que trata dos detalhes sobre a atividade técnica discriminada na ART previamente apresentada.

Declaramos, assim, que o atestado aceito **não comprova** que o profissional responsável pela empresa licitante é detentor de responsabilidade técnica de qualificação técnico profissional equivalente ou superior às exigências do CGL 14.12.5. ”

Como se observa na transcrição do parecer, inexistente dúvida quanto ao **NÃO atendimento do subitem 14.12.5.**

Ato contínuo, a documentação foi encaminhada para parecer da área técnica de contabilidade, a qual, por sua vez, emitiu “*Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF*”, indicando a **inabilitação da licitante**.

Diante do exposto, após análise da Documentação apresentada, e com base no Parecer das áreas técnicas (DEFE/SUMOP) e de Contabilidade (DEINCO/SUCONT) “*Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF*”, em que as áreas técnicas consideraram os **subitens 14.12.5 e 14.13.3 do edital como NÃO atendidos**, a presente Comissão considerou a licitante **INABILITADA**.

Relata-se que foi realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, não sendo este motivo da inabilitação, na ocasião.

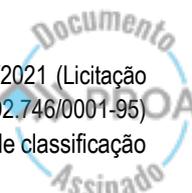
4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

A advogada do DELCO/SUPEJ designada para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifestou-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara **INABILITADA** do Rito Ordinário 0096/2021 (Licitação Eletrônica) a empresa **PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** (CNPJ: 02.492.746/0001-95) conforme previsto no Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e certame retornar à fase de classificação (proposta).

Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar - Porto Alegre/RS - CEP. 90.010-260
Telefone (51) 3215-5600 - www.corsan.com.br





 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando, para fins de registro, que a licitante foi **INABILITADA** quanto à qualificação técnica, subitem 14.12.5 (CGL 14.12.5), e à qualificação econômico-financeira (item 14.13) pelo subitem 14.13.3, não se faz necessária, então, a realização de diligência quanto ao subitem 14.11.3 (Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional).

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Eleni Salete Stempkowski

Membro

Juliana Queiroz Machado Carrion

Advogada



Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar - Porto Alegre/RS - CEP. 90.010-260
Telefone (51) 3215-5600 - www.corsan.com.br



Nome do documento: Parecer 01 de Habilitacao RO 0096-2021 - PROJEMAN.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	05/08/2022 09:11:47
Juliana Queiroz Machado Carrion	CORSAN / DELCO / 177428	05/08/2022 09:14:15
Eleni Salete Stempkowski	CORSAN / DOP / 116178	05/08/2022 09:29:12

